



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08030001384/11	02/04/2012 14:05:02	NUCLEO PIRAPORA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00066084-5 / ANNE FONSECA BRAGA DE CARVALHO		2.2 CPF/CNPJ: 043.017.236-25	
2.3 Endereço: AVENIDA RODOFOLDO MALLARD,, 196 CASA		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PIRAPORA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.270-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00066084-5 / ANNE FONSECA BRAGA DE CARVALHO		3.2 CPF/CNPJ: 043.017.236-25	
3.3 Endereço: AVENIDA RODOFOLDO MALLARD,, 196 CASA		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PIRAPORA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.270-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Cocal		4.2 Área Total (ha): 700,0000	
4.3 Município/Distrito: PIRAPORA		4.4 INCRA (CCIR): 4050270021788	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17462 Livro: 2BK Folha: 10 Comarca: PIRAPORA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 515.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.087.000	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 55,79% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			700,0000
Total			700,0000
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto			453,2000
Nativa - sem exploração econômica			246,8000
Total			700,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				38,8000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,3920	ha	
Reg. Reserva Legal - Compensação - Portaria 204		3,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,3920	ha	
Reg. Reserva Legal - Compensação - Portaria 204		3,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				1,3920
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Implantação de infra-estrutura/rede CEMIG 1,3920				1,3920
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	512.172	8.086.000
Reg. Reserva Legal - Compensação - Portaria 204	SAD-69	23K	515.172	8.086.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Implantação da Rede da CEMIG			1,3920
Total				1,3920
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Essência Nativa	21,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

* Conforme requerimento da interessada datado de 08 de Setembro de 2011, tendo como base legal o Processo de Desmate nº. 08030001384/11, no dia 29 de Fevereiro de 2012, foi realizada "in loco", uma vistoria técnica, na Fazenda Cocal, situada no município de Pirapora/MG, pertencente a Sra. Anne Fonseca Braga de Carvalho, com a finalidade de atendimento do pleito da mesma, referente à liberação de uma área/faixa com 928,00 metros de comprimento por 15,00 metros de largura perfazendo um total de 1,3920 há. para fins de implantação no local de um Projeto de Eletrificação Rural, para manutenção das necessidades da propriedade em questão, possui formação campestre - campo cerrado. Ao percorrer o trecho da referida área, local a onde será implantada uma rede supra citado, foi constatado que a mesma estaria passando por dentro da Reserva Legal de 145,00ha da propriedade, averbada em 27 de Julho de 2004, devido à falta de espaço locacional, conforme justificativa "in loco" pelo Procurador Legal da interessada. No ato da presente vistoria técnica, o Procurador Legal da interessada, apresentou uma proposta de "COMPENSAÇÃO" de uma área de 3,00ha, conforme "descrição perimétrica geo referenciada, demarcada em plantas topográficas em anexo, para ser averbada no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE PIRAPORA/MG. Diante do exposto, e devido à falta de espaço locacional comprovado no ato da presente vistoria técnica, bem como pela proposta de "COMPENSAÇÃO" apresentada conforme acima mencionado, sugerimos a liberação da área/faixa com 928,00 metros de largura por 15,00 metros de largura dentro da Reserva Legal, perfazendo uma área total de 1,3920ha., no ato a interessada devesse fazer averbação conforme propõem.

* O rendimento lenhoso previsto será de 21,00 m/st. de lenhas, ou seja, 14 m3 de lenhas.

- Obs.: Informo que após, análise e deferimentos por parte do Assistente Jurídico no tocante a liberação do pleito da interessada, será oficializado ao CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE PIRAPORA/MG a fazer o cancelamento total do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, TRPF, com a finalidade de subtrais da 145,00ha averbada em 27 de Julho de 2004 a área de 1,3920ha. No ato será averbado novo Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, TRPF, com uma área de 164,6080ha., não inferior ao mínimo de 20% do total de propriedade, que possui 700,00ha.

- Os materiais lenhosos oriundos da área/faixa poderão ser destinados para consumo de usos domésticos;

- Com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidos pelo SSF/Montes Claros/MG e a Policia Ambiental de Pirapora/MG, a interessada devesse manter no local da liberação da intervenção florestal, a DAIA, juntamente com a planta topográfica da propriedade, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante, com as APP'S, Reserva Legal e área Autorizada.

Legislação Aplicada:

* Seção II - Da Preservação Permanente - Art. 10, 14 e 35 Inciso II - Letra "c" da Lei Estadual nº. 14 309, de 19.06.02.

Lei Estadual nº. 10.883, de 02 de Outubro de 1992;

Lei Estadual nº. 9.743, de 12 de Dezembro de 1988.

Portaria - IEF nº. 191, de 16 de Setembro de 2005;

Portaria - IBAMA nº. 083, de 26 de Outubro de 1991;

Deliberação Normativa do COPAM nº. 074/2004

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS AUGUSTO DA SILVA - MASP: 1020788-4

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO

O presente parecer trata de uma solicitação de supressão de vegetação nativa com destoca (conforme requerimento de intervenção florestal) em uma área de reserva legal devidamente averbada no C.R.I. localizada fazenda Cocal zona rural do município de Pirapora/MG. A área pretendida é de 1,3920ha (928 metros de comprimento e 15 metros de largura) com objetivo de implantar projeto de eletrificação.

Conforme previsão do § 2º do art. 14 da Lei nº 14.309/02 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado a intervenção em área de reserva legal com cobertura vegetal nativa fica condicionada à autorização do órgão competente, onde não serão permitidos o corte raso, a alteração do uso do solo e a exploração com fins comerciais, ressalvados os casos de sistemas agroflorestais e o de ecoturismo. Mais adiante o art. 17 do mesmo diploma prevê:

Art. 17 - O proprietário rural fica obrigado, se necessário, a recompor, em sua propriedade, a área de reserva legal, podendo optar entre os seguintes procedimentos:

(...)

IV - compensação da área de reserva legal por outra área equivalente em importância ecológica e extensão, desde que pertença ao mesmo ecossistema e esteja localizada na mesma microbacia, conforme critérios estabelecidos em regulamento;

No parecer técnico é relatado que não alternativa locacional para a passagem da rede elétrica ademais, o técnico considerou que a compensação ambiental proposta atende os requisitos previstos em lei.

Ademais, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 14.309/02 e a Portaria/IEF 191/2005 e demais legislação pertinente, desta forma não encontra a priori impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa (1,3920ha - 928 metros de comprimento e 15 metros de largura) que deverá ocorrer sem destoca em uma área de reserva legal devidamente averbada no C.R.I localizada fazenda Cocal zona rural do município de Pirapora/MG bem como pela compensação avaliada pelo técnico do Núcleo de Regularização de Pirapora nos termos do parecer técnico acostado aos autos do processo ouvida a COPA do Núcleo de Regularização Ambiental de Pirapora/MG, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

É o parecer, s.m.j, dado a legislação aplicável e aos documentos colacionados aos autos.

Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Diretor Regional de Controle Processual da SUPRAM/NM

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

YURI RAFAEL DE OLIVEIRA TROVAO - 99682 _____

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 24 de maio de 2012